PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2026
REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 e, subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 10.024/2019.

OBJETO: **LICITAÇÃO COMPARTILHADA – EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE MÉDICO VETERINÁRIO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL - EXCETO SÊMEN, PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP.**

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 03 DE DEZEMBRO DE 2026

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 08:50 HORAS DE 03/12/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES – LICITAR DIGITAL - https://licitar.digital/

PORTARIA Nº 018/2026: JULIANO RAIMUNDO DOS SANTOS - AGENTE DE CONTRATAÇÃO

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 363.750,00 (Trezentos e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta reais)

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Será autorizada a adesão a Ata de Registro de Preços do presente processo nos termos do Art. 86 da Lei 14.133/21.

ESCLARECIMENTOS:
Diretamente pela plataforma de licitações – LICITAR DIGITAL - https://licitar.digital/
Horário de funcionamento: 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00

OBSERVAÇÃO: FAZEM PARTE INTEGRANTE DO EDITAL O DFD E O ETP.

1 – PREÂMBULO

1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP, por intermédio de sua Secretaria Executiva, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo sistema de REGISTRO DE PREÇOS, em sessão pública a ser realizada por meio da plataforma de licitações LICITAR DIGITAL, disponível no endereço eletrônico https://licitar.digital/, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Juliano Raimundo dos Santos, Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 018/2026, com o auxílio da Equipe de Apoio, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.

1.3. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site oficial do Consórcio CIMASP, por meio do endereço eletrônico https://www.cimasp.mg.gov.br/, na plataforma LICITAR DIGITAL, disponível em https://licitar.digital/, bem como na sede do Consórcio, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4. Toda e qualquer alteração que eventualmente ocorrer neste Edital, tais como erratas, adendos, suspensões ou revogações, deverá ser acompanhada pelos interessados por meio da plataforma LICITAR DIGITAL e do site oficial do CIMASP.

1.5. O CIMASP não se responsabilizará caso o licitante deixe de acompanhar as publicações e comunicações realizadas nos canais oficiais indicados neste Edital, não podendo alegar desconhecimento de alterações ou avisos regularmente divulgados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **LICITAÇÃO COMPARTILHADA – EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE MÉDICO VETERINÁRIO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL - EXCETO SÊMEN, PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP.** Conforme especificações constantes na planilha, cronograma, memorial descritivo e projeto, anexos a este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa que esteja impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência de sanção vigente, observados os limites e efeitos da penalidade aplicada, nos termos da legislação pertinente;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, na forma da lei.

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações LICITAR DIGITAL, disponível no endereço eletrônico https://licitar.digital/

3.4 - A observância das vedações previstas neste Edital é de inteira responsabilidade do licitante, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente por meio da plataforma LICITAR DIGITAL, disponível em https://licitar.digital/.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas por meio do cadastramento na plataforma LICITAR DIGITAL, disponível no endereço eletrônico https://licitar.digital/.

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CIMASP ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico ocorrerá mediante a utilização da senha pessoal do representante credenciado e o encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados os prazos e horários estabelecidos neste Edital.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o respectivo valor, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando será encerrada automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do AGENTE DE CONTRATAÇÃO e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado, mediante justificativa aceita pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do AGENTE DE CONTRATAÇÃO, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e valor total do serviço, considerando a quantidade estimada estabelecida no Termo de Referência;

7.1.2. Descrição detalhada dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a futura contratada.

7.3. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, materiais de consumo, equipamentos, deslocamentos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços, conforme as obrigações previstas no Termo de Referência.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes deverão respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração para a contratação.

7.7. No caso de inconsistência entre a descrição do objeto constante neste Edital e aquela cadastrada na plataforma eletrônica, deverá ser observada a descrição constante no Edital e no Termo de Referência, respeitada a legislação aplicável.

7.8. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser anexados ao sistema eletrônico juntamente com a proposta, nos termos e prazos estabelecidos neste Edital.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA INICIAL que deverá ser anexada junto com os documentos de habilitação, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, COMPLETA ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO.

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração consolidado (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

8.3 – COMPROVAÇÃO CAPACIDADE TÉCNICA

8.3.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou executa serviços compatíveis com o objeto desta licitação, demonstrando experiência na prestação de serviços de natureza semelhante.

8.3.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter identificação do emitente, descrição dos serviços prestados e informações suficientes para demonstrar a compatibilidade com o objeto licitado.

8.3.3. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos atestados apresentados.

8.4 – COMPROVAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstração contábeis dos dois últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma de Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou; publicados em jornal de grande circulação; e por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

4) sociedade criada no exercício em curso: - fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio dos licitantes;

5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6) As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital SPED, deverão apresentar: Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil, com número do recibo de entrega/HASH da escrituração); Recibo de Entrega de Escrituração contábil Digital (impresso do arquivo SPED contábil, com número do recibo de

entrega/HASH da escrituração); Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil, com número do recibo de entrega/HASH da escrituração); Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil, com número do recibo de entrega/HASH da escrituração).

8.4.1 A VERIFICAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO LICITANTE SERÁ FEITA MEDIANTE

a) A comprovação da boa situação financeira do licitante será realizada mediante apresentação de capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação global, equivalente a R$ 36.375,00 (trinta e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais).

b) A comprovação da boa situação financeira mencionada será baseada no cálculo (que deverá ser apresentado pela licitante, assinado pelo seu contador) dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), demonstrados a seguir, sendo que, serão julgadas inabilitadas as licitantes que apresentarem resultado igual ou menor do que 1,00 (um) em qualquer um dos índices referidos:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

A justificativa para definição e adoção dos índices acima, encontra amparo nos patamares usualmente aceitos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e são suficientes para demonstrar se a proponente vencedora do presente certame terá condições de honrar o objeto do contrato;

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas para a prestação dos serviços.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado pelo valor global da contratação, conforme o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R$ 50,00 (cinquenta reais).

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o AGENTE DE CONTRATAÇÃO, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o AGENTE DE CONTRATAÇÃO, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o AGENTE DE CONTRATAÇÃO persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 353/2023.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação das propostas será utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que somente poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, observadas as disposições do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.5 - Empresas brasileiras;

9.29.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que

seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 – Encerrada a etapa de lances e realizada a negociação, o Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que encaminhe, por meio do sistema eletrônico, a proposta final adequada ao último lance ofertado, no prazo de 02 (duas) horas, acompanhada, se necessário, dos documentos complementares exigidos para a confirmação das informações apresentadas.

9.34 - Após a negociação do preço, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, à compatibilidade dos valores com o preço máximo estimado pela Administração e ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

10.2 - Será desclassificada a proposta que apresentar preço global superior ao valor máximo estimado pela Administração ou que apresentar preços manifestamente inexequíveis, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se aqueles destinados a comprovar a compatibilidade da proposta com as especificações dos serviços, tais como detalhamento da metodologia de execução, descrição dos materiais de consumo e demais informações pertinentes à adequada avaliação da proposta, desde que não representem exigência nova ou alteração das condições previstas no Edital.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9 - Havendo necessidade, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o AGENTE DE CONTRATAÇÃO não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observados o valor máximo aceitável, as especificações técnicas dos serviços, os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e as demais condições definidas neste Edital e em seus anexos.

11.2. O Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta de menor preço global após a fase de aceitação das propostas e, quando for o caso, após a negociação.

11.3. Caso a proposta de menor preço global não seja aceitável ou o licitante não atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, até encontrar proposta que atenda integralmente às exigências deste Edital.

11.4. Em caso de divergência entre valores numéricos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso, observadas as regras de saneamento de eventuais erros materiais.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que contrariem as disposições deste Edital ou da legislação vigente.

11.6. Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1. Sejam incompletas ou não contenham informações suficientes para permitir a perfeita identificação e avaliação dos serviços ofertados.

11.6.2. Contenham limitações ou condições que contrariem substancialmente as disposições deste Edital ou que sejam manifestamente inexequíveis, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação.

11.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade da proposta de menor preço global com o valor estimado pela Administração.

11.7.1. Da sessão será gerada ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8. Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, observados os procedimentos de adjudicação e homologação.

11.9. Após a habilitação, poderá o licitante ser inabilitado caso seja constatada a ocorrência de fato superveniente que afete sua capacidade jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira ou qualificação técnica, observadas as disposições legais aplicáveis.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada por meio da plataforma eletrônica, devidamente ajustada ao último lance ofertado e ao valor negociado, quando houver.

12.2. A proposta final deverá conter o valor global da contratação, a descrição do objeto em conformidade com o Termo de Referência e os demais elementos necessários à sua identificação.

12.3. O valor apresentado na proposta final deverá corresponder ao valor global ofertado pelo licitante, respeitando as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

12.4. A proposta final deverá ser assinada pelo representante legal da empresa licitante, quando solicitada, e encaminhada no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação.

13 - DO RECURSO

13.1 – O Agente de Contratação declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.1. Declarado o vencedor, o Agente de Contratação concederá prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata e motivada, a intenção de recorrer, indicando expressamente a decisão contra a qual pretende recorrer e os respectivos motivos, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer implicará a decadência do direito de recurso, ficando o Agente de Contratação autorizado a prosseguir com os procedimentos de adjudicação, observadas as disposições legais.

13.3. Havendo manifestação de intenção de recurso, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação, decidindo fundamentadamente quanto à admissibilidade.

13.3.1. Neste momento, o Agente de Contratação não examinará o mérito recursal, mas apenas verificará o atendimento dos requisitos de admissibilidade.

13.4. Admitido o recurso, o recorrente deverá apresentar suas razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de sua manifestação, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da data de divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente, após a regular conclusão da fase recursal, ou pelo Agente de Contratação, quando não houver interposição de recurso, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Finalizado o processo licitatório e homologado o resultado, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

15.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada eletronicamente, por meio de certificado digital ou outro sistema eletrônico disponibilizado pelo órgão gerenciador.

15.3. Caso o licitante vencedor não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, poderá a Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas na legislação aplicável.

15.4. A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do CIMASP.

15.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de execução dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica, desde que devidamente justificada.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O prazo de vigência dos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços observará as condições estabelecidas no respectivo instrumento e na legislação vigente.

16.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as condições, prazos e especificações estabelecidos no Termo de Referência e nas respectivas ordens de serviço, ficando a contratada responsável pela correção de eventuais falhas ou irregularidades identificadas durante a execução.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Edital e seus anexos, obriga-se a empresa vencedora a:

17.1.1. Manter endereço eletrônico institucional atualizado, válido e operacional durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais decorrentes, para recebimento de comunicações, notificações e demais atos administrativos.

17.1.2. Assinar a Ata de Registro de Preços e os instrumentos contratuais decorrentes, quando convocada, nos prazos e condições estabelecidos neste Edital.

17.1.3. Executar os serviços de mão de obra especializada de médico veterinário para o Programa de Inseminação Artificial, observando integralmente as especificações, condições, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

17.1.4. Fornecer, às suas expensas, os materiais de consumo necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência, excetuando-se expressamente o fornecimento de sêmen.

17.1.5. Disponibilizar os profissionais, materiais, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, nos limites e condições estabelecidos no Termo de Referência.

17.1.6. Executar os serviços nos locais, datas e horários indicados pelos municípios contratantes, mediante emissão da respectiva ordem de serviço e observância dos prazos estabelecidos.

17.1.7. Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços executados, observando as normas profissionais, sanitárias e técnicas aplicáveis à atividade.

17.1.8. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando à Administração qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

17.1.9. Corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, sempre que constatadas falhas, irregularidades ou inadequações imputáveis à contratada, no prazo determinado pela fiscalização.

17.1.10. Responsabilizar-se por todos os custos operacionais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais despesas necessárias à execução dos serviços, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

17.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Administração.

17.1.12. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração, atendendo prontamente às reclamações e solicitações relacionadas à execução dos serviços.

17.1.13. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

17.1.14. Cumprir rigorosamente as disposições deste Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, dos contratos e das respectivas ordens de serviço.

17.1.15. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração e previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Constituem obrigações do contratante, além das previstas na legislação aplicável e neste Edital:

18.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais.

18.4. Emitir as respectivas ordens de serviço, de acordo com a necessidade e demanda dos municípios contratantes, observados os quantitativos e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

18.5. Fornecer à contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços.

18.6. Disponibilizar, quando necessário e conforme previsto no Termo de Referência, as condições e informações de responsabilidade do município contratante para viabilizar a execução dos serviços.

18.7. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, após a regular execução dos serviços, o recebimento e o atesto da respectiva nota fiscal, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no instrumento contratual.

18.8. Notificar formalmente a contratada acerca de eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo para sua correção, quando cabível.

18.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo contratante, por intermédio de servidor ou comissão formalmente designada, que deverá verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, conforme as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais.

19.2. Compete à fiscalização:

a) Acompanhar e verificar a execução dos serviços, observando o cumprimento das especificações técnicas e das condições estabelecidas no Termo de Referência;

b) Verificar a conformidade dos materiais de consumo utilizados pela contratada, quando aplicável, com as especificações estabelecidas;

c) Registrar as ocorrências relacionadas à execução dos serviços;

d) Comunicar formalmente à contratada eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas;

e) Determinar, quando cabível, a correção ou complementação dos serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas;

f) Atestar as notas fiscais correspondentes aos serviços efetivamente executados e aceitos;

g) Exigir da contratada o cumprimento integral das obrigações assumidas;

h) Encaminhar à autoridade competente informações sobre eventuais descumprimentos contratuais, para adoção das providências cabíveis;

i) Solicitar a aplicação das sanções administrativas pertinentes, quando constatadas infrações contratuais;

j) Acompanhar os prazos de execução estabelecidos nas respectivas ordens de serviço.

19.3. A fiscalização exercida pelo contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos decorrentes de sua atuação.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento pelos serviços efetivamente executados será realizado no prazo de até 30 (Trinta) dias, contados após a regular liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

20.1.1. A Nota Fiscal de Serviços deverá ser apresentada pela contratada ao setor responsável pela fiscalização, acompanhada dos documentos comprobatórios da efetiva execução dos serviços, quando exigidos.

20.1.2. O pagamento somente será autorizado após a verificação da regular execução dos serviços e o respectivo atesto pelo fiscal do contrato ou responsável designado.

20.1.3. Para fins de pagamento, a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do município contratante responsável pela solicitação e contratação dos serviços, contendo as informações necessárias à identificação da contratação, inclusive número da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

20.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à contratada para regularização, ficando suspenso o prazo para pagamento até a efetiva correção.

20.2. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores correspondentes a multas, indenizações ou outros débitos de responsabilidade da contratada, observadas as disposições legais.

20.3. O pagamento poderá ser suspenso quando constatado descumprimento de obrigação contratual diretamente relacionado à parcela a ser paga, mediante justificativa formal e observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

20.4. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente, observadas as condições e os critérios estabelecidos no instrumento contratual.

20.5. O encaminhamento da Nota Fiscal e dos documentos necessários ao pagamento deverá observar os procedimentos indicados pelo município contratante responsável pela contratação.

21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou a contratada que incorrer nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções administrativas estabelecidas no art. 156 da referida Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, na forma e nos percentuais estabelecidos neste Edital e no instrumento contratual, observados os limites legais;

c) Impedimento de licitar e contratar, nos casos e pelo prazo previstos no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos e pelo prazo previstos no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

21.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

21.4. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e as disposições legais aplicáveis.

21.5. A aplicação das penalidades previstas neste Edital não exclui a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração.

21.6. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo próprio, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 157 e 158.

22 – DO REAJUSTAMENTO

22.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

23 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

23.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, observadas as disposições do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

24 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

24.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

24.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

24.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

24.1.3. Não aceitar manter o preço registrado quando comprovadamente superior aos preços praticados no mercado, nas hipóteses e condições previstas na legislação aplicável;

24.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados os efeitos e limites da penalidade aplicada.

24.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas neste item será formalizado por despacho da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

24.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preços quando comprovar a ocorrência de fato superveniente que comprometa a execução das obrigações assumidas, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

25 - DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços e, quando necessário, dos instrumentos contratuais ou equivalentes decorrentes.

25.2. Caso o adjudicatário deixe de executar os serviços em conformidade com sua proposta, com o Termo de Referência e com as condições estabelecidas neste Edital, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e a legislação aplicável.

25.3. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observadas as disposições legais.

25.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços deverá ser apresentada antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido, devidamente fundamentada e sujeita à análise e aprovação da Administração.

25.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou em formalizar a contratação, quando convocado, bem como o descumprimento das obrigações assumidas, sujeitará o responsável às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

25.6. Na hipótese de recusa injustificada ou descumprimento das obrigações, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições legais.

25.7. Constituem motivos para extinção dos contratos decorrentes desta licitação aqueles previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

25.8. Será assegurado aos licitantes o acesso aos documentos e informações do procedimento licitatório, observadas as disposições legais relativas à publicidade e ao sigilo.

25.9. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas de acordo com a necessidade e demanda dos municípios consorciados, mediante solicitação formal e emissão do respectivo instrumento de contratação ou ordem de serviço, não estando a Administração obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos registrados.

25.10. A subcontratação dos serviços somente será admitida quando expressamente autorizada pela Administração e desde que observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

25.11. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada em caso de ilegalidade, mediante decisão fundamentada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

25.12. O Agente de Contratação poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanar falhas formais que não comprometam a validade jurídica dos documentos ou a isonomia entre os licitantes.

25.13. Após a abertura da sessão pública, o licitante não poderá retirar sua proposta, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

25.14. Informações complementares e pedidos de esclarecimentos sobre a presente licitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio da plataforma LICITAR DIGITAL, disponível em https://licitar.digital/, observados os prazos estabelecidos neste Edital.

25.15. Integram o presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;
b) Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;
c) Anexo III – Minuta do Contrato;
d) Anexo IV – Documento de Formalização da Demanda – DFD;
e) Anexo V – Estudo Técnico Preliminar – ETP.

25.16. Os interessados poderão obter cópia integral deste Edital e de seus anexos por meio da plataforma LICITAR DIGITAL, disponível em https://licitar.digital/, e do site oficial do CIMASP, https://www.cimasp.mg.gov.br/.

25.17. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, sendo que a apresentação da proposta implica aceitação das condições estabelecidas no instrumento convocatório, sem prejuízo do direito de impugnação e solicitação de esclarecimentos nos prazos legais.

25.18. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e seus anexos, deverão ser observadas as regras de interpretação previstas na legislação e a natureza de cada documento, devendo eventual inconsistência ser esclarecida pela Administração antes da contratação.

25.19. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021. Os prazos somente terão início e vencimento em dias de expediente na Administração, quando assim previsto na legislação.

25.20. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, podendo a Administração promover diligências para verificar sua autenticidade e veracidade, nos termos da legislação vigente.

25.21. É vedado a qualquer licitante utilizar recursos ou meios meramente protelatórios com o objetivo de impedir ou dificultar o regular andamento do procedimento licitatório, sujeitando-se às sanções previstas na legislação.

25.22. A Administração reserva-se o direito de revogar ou anular a presente licitação, total ou parcialmente, nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada.

25.23. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.24. O presente instrumento convocatório e seus anexos integram os instrumentos contratuais decorrentes desta licitação.

25.25. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao CIMASP, nos dias úteis, das 9h às 11h e das 13h às 16h, pelo e-mail licitacimasp@gmail.com ou por meio da plataforma LICITAR DIGITAL, disponível em https://licitar.digital/.

ALEXANDRE AUGUSTO RAMOS:85469254615

Assinado de forma digital por ALEXANDRE AUGUSTO RAMOS:85469254615

Alexandre Augusto Ramos
Secretário Executivo
CIMASP

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Licitação compartilhada – Edital de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de médico veterinário, com disponibilização de 01 (um) auxiliar/inseminador e fornecimento de todos os materiais de consumo, medicamentos, protocolos hormonais, equipamentos e estrutura necessários à execução de Programa de Melhoramento Genético Bovino, por meio de Inseminação Artificial em Tempo Fixo – IATF e Inseminação Artificial convencional, exceto o fornecimento de sêmen bovino, que será de responsabilidade do Município ou produtor rural, para atender às necessidades dos Municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP.

1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO POR PLANILHA QUANTITATIVA

Item	Descrição	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços continuados de médico veterinário para execução de Programa de Melhoramento Genético através de Inseminação Artificial em Tempo Fixo – IATF e Inseminação Artificial convencional, com fornecimento de todo material de expediente, materiais de consumo, medicamentos e protocolos hormonais necessários, disponibilização de médico veterinário e auxiliar/inseminador, equipamentos e estrutura para execução dos procedimentos, incluindo avaliação ginecológica e nutricional dos rebanhos, aplicação dos protocolos, inseminação artificial, diagnóstico de gestação por ultrassonografia após 30 dias e emissão de relatórios mensais por produtor e Município, EXCETO O SÊMEN, que será fornecido pelo Município/Produtor.	Serviço	2.500	R$ 145,50	R$ 363.750,00

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de disponibilizar aos Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP serviços especializados de médico veterinário, com disponibilização de auxiliar/inseminador e fornecimento dos materiais de consumo, medicamentos, protocolos hormonais, equipamentos e estrutura necessários à execução de Programa de Melhoramento Genético Bovino, por meio de Inseminação Artificial em Tempo Fixo – IATF e Inseminação Artificial convencional.

A atividade pecuária representa importante fonte de renda e desenvolvimento econômico para diversos produtores rurais dos Municípios consorciados, especialmente aqueles que desenvolvem a bovinocultura de leite e de corte. Nesse contexto, a adoção de técnicas de melhoramento genético constitui ferramenta relevante para o aprimoramento da qualidade dos rebanhos, o aumento da produtividade e a melhoria dos resultados econômicos da atividade rural.

A inseminação artificial permite a utilização de material genético de animais com características desejáveis, contribuindo para o aprimoramento genético dos rebanhos e para a melhoria dos índices produtivos e reprodutivos. A utilização da Inseminação Artificial em Tempo Fixo – IATF também possibilita maior organização dos procedimentos reprodutivos, mediante aplicação de protocolos hormonais e acompanhamento técnico especializado.

Entretanto, a execução adequada desses procedimentos exige conhecimento técnico específico, acompanhamento profissional, utilização de medicamentos e materiais apropriados e disponibilização de equipamentos e estrutura compatíveis com as atividades de reprodução bovina.

A contratação deverá contemplar a disponibilização de 01 (um) médico veterinário devidamente habilitado e com experiência em reprodução bovina, acompanhado de 01 (um) auxiliar/inseminador, bem como o fornecimento dos materiais de consumo, medicamentos e protocolos hormonais necessários à realização dos procedimentos.

Deverão estar incluídos no objeto os dispositivos intravaginais de progesterona, benzoato de estradiol, prostaglandina, eCG, cipionato de estradiol, luvas de palpação descartáveis, bainhas francesas, aplicador universal de sêmen, cortador de palheta, papel toalha, álcool 70% e demais insumos necessários à execução dos serviços.

A contratada também deverá disponibilizar botijão apropriado para armazenamento e transporte do sêmen, mantendo-o abastecido com nitrogênio líquido, sem custo adicional para o Município contratante, além de caixa térmica, tronco de contenção móvel quando necessário e equipamento de ultrassonografia para avaliação ginecológica e diagnóstico de gestação.

A execução dos serviços compreenderá a avaliação ginecológica e nutricional dos rebanhos, elaboração e aplicação dos protocolos hormonais, realização das inseminações artificiais e diagnóstico de gestação por ultrassonografia, previsto para 30 (trinta) dias após a inseminação. A contratada deverá, ainda, apresentar relatórios mensais individualizados por produtor e Município, contendo os procedimentos realizados e as respectivas taxas de prenhez.

Ressalta-se que o fornecimento de sêmen bovino não integra o objeto da contratação, sendo de responsabilidade do Município ou produtor rural, cabendo à contratada realizar os procedimentos utilizando o material genético disponibilizado, independentemente da raça ou marca, desde que esteja em condições adequadas de conservação e utilização.

A contratação por meio de licitação compartilhada e do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada diante da possibilidade de atendimento conjunto das necessidades dos Municípios integrantes do CIMASP, permitindo que cada ente utilize os serviços conforme sua demanda efetiva, a quantidade de produtores interessados e a disponibilidade orçamentária e financeira.

A contratação compartilhada também possibilita a racionalização dos procedimentos administrativos, o aproveitamento de economia de escala, a ampliação da competitividade e a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração Pública.

Dessa forma, a contratação pretendida visa ampliar o acesso dos produtores rurais aos serviços especializados de reprodução animal, incentivando o melhoramento genético dos rebanhos, o aumento da produtividade pecuária, o fortalecimento da agricultura familiar e o desenvolvimento econômico dos Municípios consorciados.

Assim, evidencia-se a necessidade e o interesse público na contratação de empresa especializada para execução de Programa de Melhoramento Genético Bovino, por meio de IATF e Inseminação Artificial convencional, com fornecimento de mão de obra especializada, auxiliar/inseminador, materiais de consumo, medicamentos, protocolos hormonais, equipamentos e estrutura necessários, exceto sêmen, para atendimento das demandas dos Municípios que compõem o CIMASP.

3. QUANTO A ADOÇÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do Sistema de Registro de Preços para a presente contratação mostra-se adequada em razão das características do objeto, de sua natureza eventual e futura e da necessidade de atendimento de diferentes Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP, cujas demandas relacionadas à execução de Programas de Melhoramento Genético Bovino apresentam particularidades próprias e podem ocorrer em momentos distintos.

A contratação pretendida tem por objeto a prestação de serviços especializados de

médico veterinário, com disponibilização de auxiliar/inseminador e fornecimento dos materiais de consumo, medicamentos, protocolos hormonais, equipamentos e estrutura necessários à execução de Inseminação Artificial em Tempo Fixo – IATF e Inseminação Artificial convencional. Trata-se de serviço cuja utilização poderá variar de acordo com a realidade de cada Município, considerando fatores como quantidade de produtores rurais interessados, número de animais a serem atendidos, características dos rebanhos e planejamento dos programas municipais.

Nesse contexto, a utilização do Sistema de Registro de Preços permite que as condições de contratação sejam previamente estabelecidas, especialmente quanto aos preços, quantitativos estimados e requisitos técnicos dos serviços, possibilitando que os Municípios consorciados realizem as contratações decorrentes da Ata somente quando efetivamente identificada a necessidade, observadas as condições previstas no instrumento convocatório.

A adoção do SRP mostra-se particularmente conveniente porque não há necessidade de contratação imediata ou simultânea por todos os Municípios participantes. Cada ente poderá avaliar sua própria demanda e, de acordo com sua necessidade e disponibilidade orçamentária e financeira, formalizar a contratação correspondente, evitando a realização de procedimentos licitatórios independentes e repetitivos para um mesmo objeto.

Além disso, a licitação compartilhada conduzida pelo CIMASP proporciona uma atuação coordenada entre os Municípios consorciados, possibilitando a padronização dos requisitos técnicos e das condições de execução dos serviços. A contratação conjunta também pode contribuir para o aproveitamento de ganhos de escala, para a obtenção de condições comerciais mais vantajosas e para a redução dos custos administrativos envolvidos na realização de múltiplos procedimentos licitatórios individualizados.

A utilização do Sistema de Registro de Preços também confere maior flexibilidade ao planejamento administrativo, especialmente diante da possibilidade de variação da demanda entre os Municípios e ao longo da vigência da Ata. Dessa forma, a Administração poderá adequar a utilização dos serviços às necessidades que efetivamente se apresentarem, sem assumir previamente obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

Cumpre destacar que os quantitativos previstos na fase de planejamento possuem caráter estimativo e decorrem da consolidação das necessidades levantadas junto aos Municípios, não constituindo obrigação de consumo. A efetiva utilização da Ata dependerá da manifestação de interesse de cada Município, de sua necessidade concreta e da disponibilidade dos recursos necessários à contratação.

A sistemática adotada contribui, ainda, para a eficiência e a celeridade administrativa, uma vez que, após a conclusão do procedimento licitatório e a formalização da Ata, os Municípios que necessitarem dos serviços poderão realizar as contratações correspondentes, observando as condições previamente registradas.

Por fim, a utilização do Sistema de Registro de Preços encontra fundamento no art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, sendo compatível com a contratação compartilhada pretendida pelo CIMASP. A sistemática adotada permitirá que os Municípios consorciados tenham acesso aos serviços de acordo com suas necessidades efetivas, assegurando maior eficiência, planejamento e racionalização das contratações públicas relacionadas ao melhoramento genético bovino.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme a demanda e programação estabelecidas pelo Município consorciado contratante, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observados os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1.1. A contratada deverá disponibilizar 01 (um) médico veterinário devidamente habilitado e com registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, com experiência comprovada em reprodução bovina, bem como 01 (um) auxiliar/inseminador para apoio à execução dos procedimentos.

4.1.2. Os serviços deverão contemplar a execução de Programa de Melhoramento Genético Bovino, por meio de Inseminação Artificial em Tempo Fixo – IATF e Inseminação Artificial convencional, conforme a avaliação técnica dos animais e as necessidades de cada Município contratante.

4.1.3. A execução dos serviços deverá compreender:
a) Avaliação ginecológica e nutricional dos rebanhos;
b) Elaboração e execução dos protocolos hormonais necessários à realização dos procedimentos de IATF;
c) Realização dos procedimentos de Inseminação Artificial em Tempo Fixo – IATF e Inseminação Artificial convencional;
d) Diagnóstico de gestação por ultrassonografia, após 30 (trinta) dias da inseminação;
e) Emissão de relatórios mensais individualizados por produtor e Município, contendo os serviços realizados, a quantidade de animais inseminados, os resultados dos diagnósticos e as respectivas taxas de prenhez.

4.1.4. A contratada deverá fornecer, por sua conta e responsabilidade, todos os materiais de consumo, medicamentos e protocolos hormonais necessários à execução dos serviços, incluindo dispositivos intravaginais de progesterona, benzoato de estradiol, prostaglandina, eCG (gonadotrofina), cipionato de estradiol, luvas de palpação descartáveis, bainhas francesas, aplicador universal de sêmen, cortador de palheta, papel toalha, álcool 70% e demais insumos indispensáveis à adequada realização dos procedimentos.

4.1.5. A contratada deverá disponibilizar os equipamentos e a estrutura necessários à execução dos serviços, incluindo botijão apropriado para armazenamento e transporte de sêmen bovino, caixa térmica, tronco de contenção móvel quando necessário e equipamento de ultrassonografia para avaliação ginecológica e diagnóstico de gestação.

4.1.6. A empresa deverá manter o botijão de armazenamento de sêmen devidamente abastecido com nitrogênio líquido durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fornecimento, reposição e manutenção do abastecimento, sem qualquer custo adicional para o Município contratante.

4.1.7. Fica expressamente estabelecido que o fornecimento de sêmen bovino NÃO integra o objeto da contratação, sendo de responsabilidade do Município ou produtor rural. A contratada deverá realizar os procedimentos utilizando o sêmen disponibilizado, independentemente da raça ou marca, desde que o material apresentado esteja em condições adequadas de conservação e utilização.

4.1.8. A contratada deverá observar as condições adequadas de armazenamento, conservação, transporte e utilização dos medicamentos, produtos hormonais e demais materiais empregados na execução dos serviços, cumprindo as normas sanitárias e técnicas aplicáveis.

4.1.9. Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados pelo Município contratante, inclusive em propriedades rurais, conforme a programação estabelecida e as condições necessárias à adequada realização dos procedimentos.

4.1.10. A contratada deverá responsabilizar-se pelos custos de deslocamento, transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas de seus profissionais e equipamentos, bem como por todos os encargos necessários à execução dos serviços, não sendo admitida cobrança adicional além dos valores registrados.

4.1.11. A contratada deverá manter equipe técnica compatível com as características e necessidades do objeto, garantindo a disponibilidade dos profissionais, materiais, medicamentos e equipamentos necessários ao cumprimento das solicitações realizadas pelo Município contratante.

4.1.12. Os procedimentos deverão ser executados de acordo com as boas práticas veterinárias, observadas as normas profissionais, sanitárias e de bem-estar animal, cabendo à contratada adotar as medidas

necessárias à segurança dos animais e dos profissionais envolvidos.

4.1.13. Os relatórios mensais deverão ser encaminhados ao Município contratante, contendo, no mínimo, a identificação dos produtores atendidos, a quantidade de animais submetidos aos procedimentos, a modalidade de inseminação realizada, os diagnósticos de gestação efetuados e os resultados obtidos, com indicação das respectivas taxas de prenhez.

4.1.14. A execução dos serviços estará sujeita à fiscalização e ao acompanhamento do Município contratante, que poderá verificar a conformidade dos procedimentos, dos materiais fornecidos, dos equipamentos disponibilizados e dos resultados apresentados com as especificações estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e no respectivo instrumento contratual.

4.1.15. Os serviços, materiais ou procedimentos que apresentarem desconformidades, falhas ou inadequações em relação às especificações contratadas poderão ser objeto de solicitação de correção ou regularização pela Administração, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis.

4.1.16. Caso não seja possível cumprir qualquer prazo estabelecido para execução dos serviços, a contratada deverá comunicar formalmente ao Município contratante, apresentando a devida justificativa e as providências adotadas para regularização da situação, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável.

4.1.17. Aplicam-se à execução do objeto as disposições da Lei nº 14.133/2021, as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária, a legislação sanitária e ambiental pertinente e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1. Da fiscalização

6.1.1. A execução de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s) pelo respectivo Município contratante, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Fiscalização Técnica

6.2.1. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, de modo a assegurar a adequada prestação dos serviços e o alcance dos resultados pretendidos pela Administração. A fiscalização técnica deverá abranger, especialmente, a disponibilização dos profissionais exigidos, a execução dos procedimentos de IATF e inseminação artificial convencional, o fornecimento dos medicamentos, protocolos hormonais e materiais de consumo, a disponibilização dos equipamentos e da estrutura necessária, o abastecimento do botijão com nitrogênio líquido, a realização dos diagnósticos de gestação e a apresentação dos relatórios mensais por produtor e Município.

6.2.2. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, indicando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas, inconsistências ou defeitos identificados, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.3. Identificada qualquer inexatidão, falha ou irregularidade na execução da solução, o fiscal técnico deverá comunicar formalmente a contratada e determinar as providências necessárias para sua correção, estabelecendo prazo compatível com a natureza da ocorrência.

6.2.4. O fiscal técnico informará ao gestor da contratação, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou adoção de providências que ultrapassem sua competência, para que sejam tomadas as medidas necessárias ao adequado prosseguimento da execução.

6.2.5. Na ocorrência de situações que possam comprometer ou inviabilizar a execução da contratação nos prazos estabelecidos, o fiscal técnico deverá comunicar imediatamente o gestor da contratação, para adoção das providências cabíveis.

6.2.6. O fiscal técnico deverá comunicar ao gestor da contratação, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência do instrumento contratual, quando houver necessidade de adoção de providências relativas à continuidade, prorrogação ou encerramento da contratação, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

6.3. Fiscalização Administrativa

6.3.1. O fiscal administrativo acompanhará os aspectos administrativos da contratação, verificando, quando aplicável, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da contratada, o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas, bem como a regularidade da documentação apresentada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes.

6.3.2. O fiscal administrativo acompanhará, ainda, a formalização de eventuais alterações contratuais, apostilamentos, prorrogações, glosas e demais atos administrativos relacionados à execução da contratação, conforme a competência estabelecida pelo Município contratante.

6.3.3. Na hipótese de descumprimento de obrigações contratuais de natureza administrativa, o fiscal administrativo deverá adotar as providências necessárias para o saneamento da situação, comunicando o gestor da contratação quando a ocorrência ultrapassar sua competência ou demandar providências adicionais.

6.4. Gestor da Contratação

6.4.1. O gestor da contratação coordenará as atividades de acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual, mantendo atualizado o respectivo processo administrativo e os registros formais relacionados à

execução, incluindo autorizações, solicitações, ocorrências, alterações, prorrogações e demais documentos pertinentes.

6.4.2. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais técnico e administrativo acerca das ocorrências relacionadas à execução e das providências adotadas, avaliando as situações que demandem decisão e encaminhando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem sua esfera de atuação.

6.4.3. O gestor da contratação acompanhará, quando de sua competência, a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada, para fins de regular processamento da despesa, liquidação e pagamento, registrando eventuais ocorrências que possam comprometer o fluxo normal da contratação.

6.4.4. O gestor da contratação poderá emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, considerando os critérios e parâmetros de desempenho estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual, bem como eventuais ocorrências e penalidades aplicadas.

6.4.5. Verificada a ocorrência de infração contratual que possa ensejar a aplicação de sanções administrativas, o gestor da contratação adotará ou promoverá o encaminhamento das providências necessárias à instauração do competente processo administrativo de responsabilização, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.4.6. Ao término da contratação, o gestor deverá elaborar ou providenciar relatório final acerca da execução do objeto, contemplando, quando aplicável, o atendimento das necessidades que motivaram a contratação, os resultados alcançados, eventuais ocorrências relevantes e recomendações para o aprimoramento das futuras contratações.

6.4.7. O gestor da contratação deverá encaminhar a documentação pertinente ao setor responsável pelos procedimentos de liquidação e pagamento, observados os valores efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, bem como as demais condições estabelecidas no instrumento contratual.

6.4.8. Considerando tratar-se de licitação compartilhada mediante Sistema de Registro de Preços, as atribuições de fiscalização e gestão previstas neste tópico serão exercidas pelo respectivo Município contratante em cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das atribuições de acompanhamento e gestão da própria Ata pelo CIMASP, quando cabíveis.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. Os serviços serão recebidos e avaliados pelo respectivo Município contratante, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual, considerando a efetiva execução dos procedimentos de inseminação artificial e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

7.1.2. A verificação do cumprimento das obrigações será realizada pelo fiscal da contratação, que deverá conferir os serviços executados, a quantidade de animais atendidos, os materiais e medicamentos disponibilizados, os equipamentos utilizados, a realização dos diagnósticos de gestação e os relatórios apresentados pela contratada.

7.1.3. O recebimento dos serviços ficará condicionado à apresentação dos documentos e relatórios comprobatórios da execução, contendo a identificação dos produtores atendidos, a quantidade de animais submetidos aos procedimentos e as informações necessárias à conferência dos serviços realizados.

7.1.4. Eventuais inconsistências, falhas ou irregularidades identificadas durante a fiscalização deverão ser comunicadas à contratada, que deverá providenciar a correção ou regularização no prazo estabelecido pelo Município contratante, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

7.1.5. O prazo para solução de inconsistências verificadas na execução do objeto ou para saneamento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, identificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo ou liquidação enquanto não houver a regularização da pendência.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, quando devidamente justificado.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

- a identificação da contratada e do Município contratante;
- a data de emissão;
- os dados da contratação correspondente;
- o período de referência da prestação dos serviços;
- a descrição dos serviços efetivamente prestados;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque dos valores relativos às retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, reiniciando-se a contagem do prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para o Município contratante.

7.2.4. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado, quando exigível, da documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas no instrumento contratual.

7.2.5. A liquidação ficará condicionada à comprovação da efetiva execução dos serviços e à manifestação favorável da fiscalização quanto à conformidade da prestação com as condições contratadas.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado pelo respectivo Município contratante no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, observada a regularidade da documentação apresentada e o atesto da execução dos serviços.

7.3.2. Na hipótese de atraso de pagamento por parte do Município contratante, os valores devidos à contratada poderão ser atualizados monetariamente, observados os critérios, índice e condições previstos no instrumento contratual e na legislação aplicável.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.4.2. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária correspondente.

7.4.3. Quando da realização do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributos informado na proposta ou nos documentos apresentados pela contratada, serão efetuadas, quando cabíveis, as retenções na fonte dos tributos e contribuições de acordo com os percentuais e condições estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não estará sujeita às retenções tributárias relativas aos tributos e contribuições abrangidos pelo referido regime, desde que apresente documentação oficial que comprove sua condição e o direito ao tratamento tributário favorecido, quando exigível.

7.4.6. Considerando tratar-se de licitação compartilhada mediante Sistema de Registro de Preços, os procedimentos de recebimento, liquidação e pagamento serão realizados pelo respectivo Município que formalizar a contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, utilizando-se recursos próprios e observando-se a legislação orçamentária, financeira e tributária aplicável ao ente contratante.

8. DO HORÁRIO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme a demanda e programação estabelecidas pelo respectivo Município contratante, observadas as características da atividade pecuária e as condições necessárias à realização dos procedimentos de inseminação artificial.

8.2. Os serviços deverão ser executados nas localidades indicadas pelo Município contratante, podendo ocorrer em propriedades rurais, estabelecimentos agropecuários ou outros locais previamente definidos, desde que apresentem condições adequadas à realização dos procedimentos.

8.3. Os atendimentos deverão ser previamente organizados entre a contratada e o Município contratante, de modo a possibilitar o planejamento das atividades, a disponibilização dos profissionais e equipamentos e a adequada preparação dos animais pelos produtores rurais.

8.4. Considerando as características dos procedimentos de reprodução bovina, os horários de atendimento poderão ser ajustados conforme a necessidade técnica, a programação dos protocolos hormonais, o manejo dos animais e as condições operacionais de cada propriedade rural.

8.5. Os custos de deslocamento dos profissionais, transporte de equipamentos, alimentação, hospedagem e demais despesas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada, devendo estar incluídos nos valores ofertados, não sendo admitida cobrança adicional ao Município contratante.

8.6. A definição dos locais, datas e horários para realização dos atendimentos será realizada pelo Município contratante em conjunto com a contratada, observadas as condições técnicas e operacionais necessárias à adequada execução dos serviços.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, observadas as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

9.1.2. A seleção será realizada no âmbito de licitação compartilhada promovida pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP, mediante Sistema de

Registro de Preços, para eventual e futura contratação da solução objeto deste Termo de Referência pelos Municípios consorciados.

9.1.3. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, desde que atendidos integralmente os requisitos de habilitação, as especificações técnicas, as condições de execução e os demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

9.2. Forma de fornecimento

9.2.1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada e conforme a necessidade de cada Município consorciado que utilizar a Ata de Registro de Preços, mediante formalização da respectiva contratação e emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

9.2.2. A execução compreenderá a disponibilização de médico veterinário e auxiliar/inseminador, o fornecimento dos materiais de consumo, medicamentos e protocolos hormonais, bem como dos equipamentos e da estrutura necessários à realização dos procedimentos de Inseminação Artificial em Tempo Fixo – IATF e Inseminação Artificial convencional, incluindo avaliação dos rebanhos, inseminação, diagnóstico de gestação e emissão de relatórios mensais.

9.2.3. O fornecimento de sêmen bovino não integra o objeto da contratação, sendo de responsabilidade do Município ou produtor rural.

9.2.4. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços não implicará obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados, ficando sua efetivação condicionada à necessidade de cada Município, à disponibilidade orçamentária e financeira e às demais condições previstas no edital e na Ata.

9.2.5. A execução dos serviços deverá ocorrer conforme a programação estabelecida pelo Município contratante, observados os quantitativos, preços, prazos e demais condições registradas na Ata de Registro de Preços.

10. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes será realizada pelo respectivo Município contratante, por meio dos servidores formalmente designados para essa finalidade, competindo-lhes acompanhar e verificar a execução do objeto, observando as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

10.2. A fiscalização deverá abranger, especialmente, a disponibilização dos profissionais exigidos, a execução dos procedimentos de IATF e inseminação artificial convencional, o fornecimento dos medicamentos, protocolos hormonais e materiais de consumo, a disponibilização dos equipamentos e da estrutura necessária, o abastecimento do botijão com nitrogênio líquido, a realização dos diagnósticos de gestação e a apresentação dos relatórios mensais por produtor e Município.

10.3. Caberá à fiscalização verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas e demais requisitos estabelecidos na contratação, podendo solicitar à contratada a correção de falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas durante a execução.

10.4. Também competirá à fiscalização acompanhar a manutenção das condições inicialmente estabelecidas para a contratação, inclusive quanto aos preços registrados e às condições de execução, comunicando ao gestor da contratação qualquer situação que possa comprometer o equilíbrio econômico-financeiro ou a adequada execução do objeto.

10.5. A fiscalização deverá registrar as ocorrências verificadas durante a execução e adotar ou solicitar as providências necessárias para seu saneamento, comunicando ao gestor da contratação as situações que ultrapassem sua competência.

10.6. Considerando tratar-se de licitação compartilhada mediante Sistema de Registro de Preços, a fiscalização da execução dos serviços será de responsabilidade do Município que efetivamente realizar a contratação decorrente da Ata, sem prejuízo das atribuições de acompanhamento do CIMASP quanto à gestão da própria Ata de Registro de Preços.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

11.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

11.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por cada Município consorciado que efetivamente utilizar o registro, mediante contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso, observadas as condições estabelecidas no edital, na Ata e na legislação aplicável.

11.3. O prazo de vigência de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será definido de acordo com a natureza e as condições da respectiva contratação, observado o período necessário à execução do objeto e as disposições dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

11.4. Eventuais prorrogações dos contratos decorrentes da Ata deverão observar os requisitos legais, a manutenção das condições de contratação e a conveniência e oportunidade da Administração, mediante a devida formalização pelo respectivo Município contratante.

11.5. A vigência da Ata de Registro de Preços não se confunde com a vigência dos contratos dela decorrentes, podendo os contratos regularmente celebrados permanecer vigentes pelo prazo estabelecido no respectivo instrumento, ainda que ultrapassem a vigência da Ata, desde que observadas as disposições legais aplicáveis.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação, considerando a necessidade de assegurar a responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços especializados de reprodução bovina, incluindo a disponibilização de médico veterinário, auxiliar/inseminador, fornecimento de medicamentos, protocolos hormonais, materiais de consumo, equipamentos e estrutura necessária à realização dos procedimentos.

12.2. A vedação à subcontratação busca garantir a adequada coordenação e integração dos serviços, bem como assegurar à Administração a definição clara de responsabilidade pela qualidade técnica, segurança, regularidade e adequada execução dos procedimentos de inseminação artificial.

12.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, os profissionais e recursos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, observadas as exigências de habilitação, qualificação técnica e responsabilidade profissional estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

13. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

13.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento na Ata de Registro de Preços correrão por conta de recursos próprios de cada Município consorciado que efetivamente utilizar a Ata, observadas as respectivas dotações orçamentárias e a disponibilidade financeira do ente contratante**.**

13.2. A indicação da dotação orçamentária correspondente será realizada pelo respectivo Município no momento da formalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, de acordo com a natureza da despesa e com a legislação orçamentária vigente.

13.3. Por se tratar de licitação compartilhada mediante Sistema de Registro de Preços, a presente

contratação não implica, por si só, o comprometimento imediato dos recursos orçamentários dos Municípios consorciados, ficando a execução financeira condicionada à efetiva contratação e à disponibilidade orçamentária e financeira de cada ente.

14. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

Considerando as diferentes estruturas, demandas e necessidades dos Municípios consorciados ao CIMASP, a solução mais adequada consiste na realização de licitação compartilhada, mediante Sistema de Registro de Preços, para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de médico veterinário, com disponibilização de auxiliar/inseminador e fornecimento dos materiais de consumo, medicamentos, protocolos hormonais, equipamentos e estrutura necessários à execução de Programa de Melhoramento Genético Bovino, por meio de Inseminação Artificial em Tempo Fixo – IATF e Inseminação Artificial convencional, exceto sêmen.

A escolha pela contratação integrada decorre da necessidade de garantir que os serviços sejam executados de maneira completa e coordenada, reunindo em uma única contratação os profissionais especializados, os protocolos hormonais, os medicamentos, os materiais de consumo, os equipamentos e a estrutura necessária à realização dos procedimentos.

A disponibilização de médico veterinário com experiência em reprodução bovina, acompanhado de auxiliar/inseminador, mostra-se indispensável diante da natureza técnica dos procedimentos, que envolvem avaliação dos animais, elaboração e aplicação de protocolos hormonais, realização das inseminações e posterior diagnóstico de gestação por ultrassonografia.

A contratação integrada também proporciona maior eficiência operacional, uma vez que a empresa contratada ficará responsável por disponibilizar os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo o fornecimento dos medicamentos, materiais de consumo, equipamentos e abastecimento do botijão com nitrogênio líquido, sem custos adicionais para o Município contratante.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se conveniente em razão do caráter eventual e futuro da contratação e da diversidade das demandas dos Municípios consorciados, permitindo que cada ente utilize os serviços conforme sua necessidade efetiva, sem obrigatoriedade de contratação imediata ou integral dos quantitativos estimados.

A realização da contratação de forma compartilhada pelo CIMASP possibilita a concentração das demandas dos Municípios participantes, favorecendo a ampliação da competitividade, a obtenção de condições comerciais mais vantajosas, o aproveitamento de economia de escala e a redução dos custos administrativos decorrentes da realização de procedimentos licitatórios individuais.

Ressalta-se que o fornecimento de sêmen bovino não integra o objeto da contratação, sendo de responsabilidade do Município ou produtor rural, cabendo à contratada realizar os procedimentos utilizando o material disponibilizado, independentemente da raça ou marca, desde que esteja em condições adequadas de conservação e utilização.

Diante do exposto, a solução escolhida mostra-se tecnicamente adequada e compatível com as necessidades dos Municípios consorciados, contribuindo para o melhoramento genético dos rebanhos, o aumento da eficiência reprodutiva, o fortalecimento da atividade pecuária e o desenvolvimento econômico dos produtores rurais.

Assim, a contratação pretendida atende ao interesse público e aos objetivos do planejamento da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

ALEXANDRE AUGUSTO RAMOS:85469254615
Assinado de forma digital por ALEXANDRE AUGUSTO RAMOS:85469254615

Alexandre Augusto Ramos
Secretário Executivo
CIMASP

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto Sapucaí - CIMASP, com sede na Avenida Henriqueto Cardinali, nº 931, Bairro Varginha, na cidade de Itajubá, CEP 37.501-150 – MG, inscrita no CNPJ/MF N° 21.512.443/0001-31, neste ato representado pelo seu presidente, senhor Rogilson Aparecido Marques Nogueira, prefeito de Consolação, brasileiro, casado, inscrito no RG MG 11.201.923 e portador do CPF N° 038.236.536-44, residente e domiciliado na rua Capitão Antônio Pereira, 316, Bairro Centro, Consolação – MG, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, Nº ___, Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF N° _____, neste ato representada por seu representante legal, o (a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF N° _____, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 050/2026, modo de disputa: ABERTO, Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL, com autorização constante do Processo Administrativo n°. 066/2026 mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2026, seus anexos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta final da FORNECEDORA e todos os demais documentos que compõem o Processo Licitatório nº 066/2026, desde que compatíveis com as disposições deste instrumento.

1.2. A presente Ata deverá ser interpretada em conjunto com os documentos que integram o procedimento licitatório, prevalecendo as disposições legais e editalícias aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços a **LICITAÇÃO COMPARTILHADA – EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE MÉDICO VETERINÁRIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL – EXCETO SÊMEN, PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

2.2. A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com as especificações técnicas, condições, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, na proposta final da FORNECEDORA e nas respectivas ordens de serviço emitidas pelos municípios contratantes.

2.3. O fornecimento de sêmen bovino não integra o objeto desta Ata, sendo expressamente excluída qualquer obrigação da FORNECEDORA quanto à aquisição ou ao fornecimento desse material.
2.4. A FORNECEDORA deverá disponibilizar a mão de obra especializada e fornecer os materiais de consumo previstos no Termo de Referência, necessários à adequada execução dos serviços.

2.5. Toda e qualquer alteração das condições de execução dos serviços somente poderá ocorrer mediante autorização formal da Administração, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços continuados de médico veterinário para execução de Programa de Melhoramento Genético através de Inseminação Artificial em Tempo Fixo - IATF e Inseminação Artificial convencional, com fornecimento de todo material de expediente e hormonal necessário, EXCETO O SÊMEN, que será fornecido pelo Município/Produtor.	Serviço	2.500	R$	R$

Valor Total: _____

3.2. No preço registrado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à completa execução dos serviços, incluindo mão de obra, materiais de consumo, equipamentos previstos no Termo de Referência, deslocamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos incidentes sobre a contratação.

3.3. Os preços registrados serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais não previstos na proposta e no instrumento contratual.

3.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, sendo as contratações realizadas conforme a necessidade e a demanda dos municípios consorciados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos municípios contratantes, as quais deverão ser indicadas nos respectivos contratos, notas de empenho ou instrumentos equivalentes.

4.2. A presente Ata de Registro de Preços não representa, por si só, compromisso de despesa ou obrigação de contratação por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR ou dos municípios consorciados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços ocorrerá mediante solicitação formal do município contratante, por meio de emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

5.2. Os serviços deverão ser executados nos locais, datas e horários indicados pelo município contratante, de acordo com sua necessidade e programação, respeitados os prazos e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.3. A FORNECEDORA deverá disponibilizar os profissionais, materiais de consumo e demais recursos necessários à execução dos serviços, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

5.4. A execução dos serviços deverá ser acompanhada da documentação comprobatória pertinente, quando exigida no Termo de Referência ou pelo município contratante, para fins de fiscalização, recebimento e pagamento.

5.5. Os serviços poderão ser recusados, total ou parcialmente, quando executados em desacordo com as especificações do Edital, do Termo de Referência, desta Ata ou da proposta apresentada, devendo a FORNECEDORA promover a correção ou complementação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.6. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA pela adequada execução do objeto, nem afasta sua obrigação de corrigir eventuais falhas ou irregularidades constatadas posteriormente.

5.7. Eventual solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços deverá ser apresentada formalmente, devidamente justificada e antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido, ficando sujeita à análise e aprovação do município contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A vigência dos contratos decorrentes desta Ata será estabelecida nos respectivos instrumentos contratuais, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as condições previstas no Edital e no Termo de Referência.

6.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser formalizados durante o prazo de validade da Ata, observadas as condições legais.

6.4. A prorrogação da vigência da Ata dependerá de manifestação formal da Administração e da comprovação de que os preços registrados permanecem vantajosos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes do Edital, do Termo de Referência e desta Ata, obriga-se a FORNECEDORA a:

7.1.1. Manter endereço eletrônico institucional atualizado, válido e operacional durante toda a vigência desta Ata e dos instrumentos contratuais decorrentes, para recebimento de comunicações, notificações e demais atos administrativos.

7.1.2. Assinar os instrumentos contratuais decorrentes desta Ata, quando convocada pelos municípios contratantes, nos prazos e condições estabelecidos.

7.1.3. Executar os serviços de mão de obra especializada de médico veterinário para o Programa de Inseminação Artificial, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.4. Fornecer os materiais de consumo necessários à execução dos serviços, conforme as especificações e os quantitativos previstos no Termo de Referência, excetuando-se expressamente o fornecimento de sêmen.

7.1.5. Disponibilizar os profissionais, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, observadas as obrigações efetivamente previstas no Termo de Referência.

7.1.6. Executar os serviços nos locais, datas e horários indicados pelos municípios contratantes, mediante emissão da respectiva ordem de serviço.

7.1.7. Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços executados, observando as normas profissionais, sanitárias e técnicas aplicáveis.

7.1.8. Manter, durante toda a vigência desta Ata e dos contratos decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando à Administração qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

7.1.9. Corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, sempre que constatadas falhas, irregularidades ou inadequações imputáveis à FORNECEDORA.

7.1.10. Responsabilizar-se por todos os custos operacionais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais despesas necessárias à execução dos serviços, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

7.1.12. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou pelos municípios contratantes, atendendo prontamente às reclamações e solicitações relacionadas à execução dos serviços.

7.1.13. Comunicar imediatamente ao fiscal ou gestor do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

7.1.14. Cumprir rigorosamente as disposições do Edital, do Termo de Referência, desta Ata, dos contratos e das respectivas ordens de serviço.

7.1.15. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração e previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

a) Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços;

b) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da FORNECEDORA, quando cabível;

c) Promover os procedimentos necessários à administração da Ata, inclusive quanto à aplicação das medidas administrativas de sua competência;

d) Realizar o controle dos preços registrados e adotar as providências necessárias à manutenção da vantajosidade da Ata;

e) Comunicar à FORNECEDORA as ocorrências relacionadas à gestão da Ata, quando necessário;

f) Divulgar a Ata de Registro de Preços nos meios oficiais exigidos pela legislação.

8.2. Compete aos municípios contratantes:

a) Formalizar suas demandas e emitir as respectivas ordens de serviço ou instrumentos de contratação;

b) Verificar a disponibilidade orçamentária e financeira para cada contratação;

c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços;

d) Fornecer as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços;

e) Efetuar os pagamentos devidos, após a regular execução dos serviços, o recebimento e o atesto da respectiva documentação fiscal;

f) Notificar formalmente a FORNECEDORA acerca de eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços;

g) Aplicar, quando cabível e no âmbito de sua contratação, as sanções administrativas de sua competência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução dos serviços decorrentes desta Ata será acompanhada e fiscalizada pelo município contratante, por intermédio de servidor ou comissão formalmente designada, que deverá verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela FORNECEDORA.

9.2. Compete à fiscalização:

a) Acompanhar e verificar a execução dos serviços, observando as especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência;

b) Verificar a conformidade dos materiais de consumo utilizados pela FORNECEDORA, quando aplicável;

c) Registrar as ocorrências relacionadas à execução dos serviços;

d) Comunicar formalmente à FORNECEDORA eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas;

e) Determinar, quando cabível, a correção ou complementação dos serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas;

f) Atestar as notas fiscais correspondentes aos serviços efetivamente executados e aceitos;

g) Exigir da FORNECEDORA o cumprimento integral das obrigações assumidas;

h) Encaminhar à autoridade competente informações sobre eventuais descumprimentos contratuais, para adoção das providências cabíveis.

9.3. A fiscalização exercida pelo município contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA pela execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento pelos serviços efetivamente executados será realizado pelo município contratante, conforme o prazo e as condições estabelecidas no respectivo instrumento contratual e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização.

10.2. A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida em nome do município contratante responsável pela solicitação e contratação dos serviços, contendo as informações necessárias à identificação da contratação, inclusive número do contrato ou da ordem de serviço, quando aplicável.

10.3. O pagamento somente será autorizado após a verificação da regular execução dos serviços e o respectivo atesto pelo fiscal ou responsável designado.

10.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à FORNECEDORA para regularização, ficando suspenso o prazo para pagamento até a efetiva correção.

10.5. Serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, observadas as regras aplicáveis ao regime tributário da FORNECEDORA.

10.6. O pagamento será de responsabilidade do município que efetivar a contratação, não cabendo ao CIMASP assumir obrigação financeira decorrente da execução dos contratos celebrados pelos municípios consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços registrados observarão o interregno mínimo de 01 (um) ano para fins de reajustamento, contado da data do orçamento estimado, conforme as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente.

11.2. Após o período de 01 (um) ano, poderá ser concedido reajustamento, mediante solicitação formal da FORNECEDORA e observância do índice e dos critérios estabelecidos no instrumento contratual, quando cabível.

11.3. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pela FORNECEDORA ou pela Administração, mediante comprovação de fatos supervenientes que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual, observadas as disposições do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A análise dos pedidos de reajustamento, revisão ou reequilíbrio observará a legislação aplicável e as condições previstas na Ata e nos instrumentos contratuais decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições legais aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

12.2. As alterações dos contratos decorrentes desta Ata observarão os limites, condições e hipóteses previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que juridicamente admitidas e devidamente justificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela FORNECEDORA poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Edital e dos respectivos instrumentos contratuais.

13.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração:
a) Advertência;
b) Multa, na forma e nos percentuais estabelecidos no Edital e no instrumento contratual;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e as demais disposições do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

13.5. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação da FORNECEDORA de reparar integralmente os danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1. O registro da FORNECEDORA poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

14.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

14.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato decorrente da Ata, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3. Não aceitar manter o preço registrado quando comprovadamente superior aos preços praticados no mercado, nas hipóteses e condições previstas na legislação aplicável;

14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados os efeitos e limites da penalidade aplicada.

14.2. O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

14.3. A FORNECEDORA poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preços quando comprovar a ocorrência de fato superveniente que comprometa a execução das obrigações assumidas, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1. A presente Ata de Registro de Preços rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pela regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços e pelas demais normas pertinentes, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado, quando cabíveis.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá/MG para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses de competência legal absoluta.

16.2. Por estarem de acordo com as condições estabelecidas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itajubá/MG, ____ de _____ de 2026

_____
Rogilson Aparecido Marques Nogueira
Presidente do CIMASP
ÓRGÃO GERENCIADOR

_____
Representante legal
Nome da empresa
DETENTOR DA ATA

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N° XXXX/2026

O MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representado por seu(ua) Prefeito(a) Municipal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, e-mail institucional _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, decorrente da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, oriunda do Processo Licitatório nº 066/2026, Pregão Eletrônico nº 050/2026, gerenciado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP, mediante as cláusulas e condições seguintes, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviço de mão de obra especializada de médico veterinário, com fornecimento de material de consumo para Programa de Inseminação Artificial – exceto sêmen, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2026 e na Ata de Registro de Preços nº ____/2026, gerenciada pelo CIMASP.

1.2. A contratação decorre da adesão/participação do CONTRATANTE no procedimento licitatório compartilhado realizado pelo CIMASP, observadas as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços e da legislação aplicável.

1.3. O fornecimento de sêmen bovino não integra o objeto deste contrato, não constituindo obrigação da CONTRATADA sua aquisição ou fornecimento.

1.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços e fornecer os materiais de consumo previstos no Termo de Referência, observando as condições técnicas, operacionais e os prazos estabelecidos.

1.5. Integram e complementam o presente instrumento, independentemente de transcrição:
a) O Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2026;
b) O Termo de Referência;
c) A Ata de Registro de Preços nº ____/2026;
d) A proposta final apresentada pela CONTRATADA;
e) Os demais documentos que compõem o Processo Licitatório nº 066/2026.

1.6. A descrição e os quantitativos dos serviços contratados são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços continuados de médico veterinário para execução de Programa de Melhoramento Genético através de Inseminação Artificial em Tempo Fixo - IATF e Inseminação Artificial convencional, com fornecimento de todo material de expediente e hormonal necessário, EXCETO O SÊMEN, que será fornecido pelo Município/Produtor.	Serviço	2.500	R$	R$

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do presente contrato é de R$ _____ (_____), correspondente ao quantitativo efetivamente contratado, conforme os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº ____/2026.
2.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à completa execução dos serviços, incluindo mão de obra, materiais de consumo, equipamentos previstos no Termo de Referência, deslocamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos incidentes sobre a contratação.
2.3. O CONTRATANTE não estará obrigado a solicitar ou remunerar quantitativos superiores aos efetivamente demandados e executados, observados os limites e as condições estabelecidos neste instrumento.
2.4. Eventuais alterações contratuais deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e ser formalizadas por meio de instrumento próprio, quando cabível.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de ____ (_____) meses, contados a partir de //, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços nº ____/2026.

3.2. A vigência poderá ser prorrogada, quando juridicamente cabível e mediante justificativa formal, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A vigência deste contrato deverá observar o prazo de validade da Ata de Registro de Preços e as condições legais aplicáveis à contratação decorrente do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento pelos serviços efetivamente executados será realizado pelo CONTRATANTE no prazo de ____ (_____), conforme estabelecido no Termo de Referência e no Edital, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada pelo fiscal ou responsável designado.

4.1.1. A Nota Fiscal de Serviços deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao setor responsável pela fiscalização, acompanhada dos documentos comprobatórios da efetiva execução dos serviços, quando exigidos.

4.1.2. O pagamento somente será autorizado após a verificação da regular execução dos serviços e o respectivo atesto pelo fiscal do contrato ou responsável designado.

4.1.3. Para fins de pagamento, a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE _____, contendo as informações necessárias à identificação da contratação, inclusive número do contrato ou da ordem de serviço, quando aplicável.

4.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA para regularização, ficando suspenso o prazo para pagamento até a efetiva correção.

4.2. Serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, observadas as regras aplicáveis ao regime tributário da CONTRATADA.
4.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores correspondentes a multas, indenizações ou outros débitos de responsabilidade da CONTRATADA, observadas as disposições legais.

4.4. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente, conforme os critérios estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços contratados observarão o interregno mínimo de 01 (um) ano para fins de reajustamento, contado da data do orçamento estimado, conforme as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente.

5.2. Após o período de 01 (um) ano, poderá ser concedido reajustamento, mediante solicitação formal da CONTRATADA e observância do índice e dos critérios estabelecidos no instrumento contratual, quando cabível.

5.3. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, mediante comprovação de fatos supervenientes que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual, observadas as disposições do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. A análise dos pedidos de reajustamento, revisão ou reequilíbrio observará a legislação aplicável e as condições previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

_____

6.2. A indicação dos recursos orçamentários deverá observar a legislação financeira e orçamentária aplicável ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, por intermédio de servidor ou comissão formalmente designada, que deverá verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.2. Compete à fiscalização:
a) Acompanhar e verificar a execução dos serviços, observando as especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência;
b) Verificar a conformidade dos materiais de consumo utilizados pela CONTRATADA, quando aplicável;
c) Registrar as ocorrências relacionadas à execução dos serviços;
d) Comunicar formalmente à CONTRATADAS eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas;
e) Determinar, quando cabível, a correção ou complementação dos serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas;
f) Atestar as notas fiscais correspondentes aos serviços efetivamente executados e aceitos;
g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações assumidas;
h) Encaminhar à autoridade competente informações sobre eventuais descumprimentos contratuais, para adoção das providências cabíveis.
7.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se a CONTRATADA a:

8.1.1. Manter endereço eletrônico institucional atualizado, válido e operacional durante toda a vigência do contrato, para recebimento de comunicações, notificações e demais atos administrativos.

8.1.2. Executar os serviços de mão de obra especializada de médico veterinário para o Programa de Inseminação Artificial, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Fornecer os materiais de consumo necessários à execução dos serviços, conforme as especificações e os quantitativos previstos no Termo de Referência, excetuando-se expressamente o fornecimento de sêmen.

8.1.4. Disponibilizar os profissionais, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, observadas as obrigações efetivamente previstas no Termo de Referência.

8.1.5. Executar os serviços nos locais, datas e horários indicados pelo CONTRATANTE, mediante emissão da respectiva ordem de serviço e observância dos prazos estabelecidos.

8.1.6. Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços executados, observando as normas profissionais, sanitárias e técnicas aplicáveis.

8.1.7. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

8.1.8. Corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, sempre que constatadas falhas, irregularidades ou inadequações imputáveis à CONTRATADA.

8.1.9. Responsabilizar-se por todos os custos operacionais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais despesas necessárias à execução dos serviços, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

8.1.11. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às reclamações e solicitações relacionadas à execução dos serviços.

8.1.12. Comunicar imediatamente ao fiscal ou gestor do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

8.1.13. Cumprir rigorosamente as disposições do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, deste contrato e das respectivas ordens de serviço.

8.1.14. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração e previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços;
b) Emitir as respectivas ordens de serviço, de acordo com a necessidade e a demanda do município;
c) Fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços;
d) Disponibilizar, quando necessário e conforme previsto no Termo de Referência, as condições e informações de responsabilidade do município para viabilizar a execução dos serviços;
e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, após a regular execução dos serviços, o recebimento e o atesto da respectiva documentação fiscal;
f) Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo para sua correção, quando cabível;

g) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
h) Cumprir as demais obrigações constantes do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos e as condições estabelecidos na legislação vigente.

10.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

10.3. Formalizada a extinção, serão apurados os serviços efetivamente executados e aceitos pelo CONTRATANTE, os quais serão pagos, observadas as condições contratuais e legais, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades e sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições do Edital e deste instrumento.

11.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração:
a) Advertência;
b) Multa, na forma e nos percentuais estabelecidos no Edital e neste instrumento;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e as demais disposições do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.5. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃ

12.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes deste contrato, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pelo CONTRATANTE e admitidas pelo Edital, pelo Termo de Referência e pela legislação aplicável.

12.2. A subcontratação dos serviços somente será admitida quando expressamente autorizada pelo CONTRATANTE e desde que observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2026, pela Ata de Registro de Preços nº ____/2026, pelo Termo de Referência e pelas demais normas aplicáveis.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de _____, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, ressalvadas as hipóteses de competência legal absoluta.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Local e Data

_____
Prefeito Municipal

_____
Representante Legal do Fornecedor

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO DE FORMAÇÃO DE DEMANDA		
Secretaria	SECRETARIA EXECUTIVA	
Solicitante	Alexandre Augusto Ramos	Cargo/Função: Diretor Executivo

INFORMAÇÕES GERAIS	
Data prevista para conclusão do processo:	Dezembro/2026

Descrição sucinta do objeto: **LICITAÇÃO COMPARTILHADA – EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE MÉDICO VETERINÁRIO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL - EXCETO SÊMEN, PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP.**

(....) Serviço não continuado
(X) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
(....) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
(....) Material de consumo
(....) Material permanente / equipamento

Grau de prioridade da compra ou da contratação	(....) Baixa (X) Média (....) Alta
Forma de Contratação sugerida	(X) Pregão (....) Dispensa/Inexigibilidade (....) Adesão à Ata de Registro de Preços

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	
Justificativa da necessidade da contratação	A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar aos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP serviços especializados de médico veterinário, com fornecimento de materiais de consumo necessários à execução de Programa de Inseminação Artificial em bovinos, exceto o fornecimento de sêmen, visando ao fortalecimento da atividade pecuária, à melhoria dos índices produtivos e reprodutivos dos rebanhos e ao desenvolvimento da produção agropecuária nos municípios consorciados. A inseminação artificial constitui importante ferramenta de melhoramento genético dos rebanhos bovinos, possibilitando a utilização de material genético de animais com características produtivas e reprodutivas superiores, contribuindo para o aprimoramento da qualidade dos animais, o aumento da produtividade, a melhoria da eficiência reprodutiva e, consequentemente, o incremento da rentabilidade dos produtores rurais. Além disso, a técnica permite maior controle dos cruzamentos, favorece a padronização e o aprimoramento dos rebanhos e possibilita o acesso dos pequenos e médios produtores a tecnologias reprodutivas que, muitas vezes, não estão disponíveis de forma individualizada em seus municípios. Nesse contexto, a contratação de mão de obra especializada de médico veterinário mostra-se indispensável para assegurar a adequada execução dos procedimentos de inseminação artificial, considerando que a atividade exige conhecimento técnico específico, avaliação das condições reprodutivas dos animais, acompanhamento dos procedimentos, observância das boas práticas veterinárias e utilização de materiais e equipamentos apropriados. O fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços também é essencial para garantir a continuidade e a qualidade dos atendimentos, evitando que os municípios tenham que realizar

aquisições complementares de forma individualizada.

Ressalta-se que os municípios consorciados possuem demandas relacionadas ao desenvolvimento e ao fortalecimento da pecuária local, sendo necessário oferecer suporte técnico aos produtores rurais, especialmente àqueles que não dispõem de condições financeiras para contratar diretamente serviços especializados dessa natureza. A disponibilização dos serviços por meio do CIMASP permitirá ampliar o acesso às tecnologias de melhoramento genético, contribuir para o fortalecimento da agricultura familiar e da pecuária de pequeno e médio porte e promover melhores condições de desenvolvimento econômico no meio rural.

A adoção do procedimento de licitação compartilhada, por meio do Sistema de Registro de Preços, justifica-se pela possibilidade de atender às necessidades dos diversos municípios consorciados de maneira planejada, eficiente e economicamente vantajosa, considerando que a demanda pelos serviços poderá variar de acordo com as necessidades de cada município, a quantidade de produtores interessados e as condições específicas dos rebanhos atendidos. O registro de preços permitirá que as contratações ocorram de forma gradual, conforme a efetiva necessidade e disponibilidade de cada ente participante, evitando contratações desnecessárias e contribuindo para a racionalização dos recursos públicos.

Ademais, a contratação centralizada proporciona ganhos de escala, amplia a competitividade do certame, favorece a padronização dos serviços prestados e reduz os custos administrativos decorrentes da realização de procedimentos licitatórios individuais por cada município, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária e de relevante interesse público, uma vez que busca proporcionar aos municípios integrantes do CIMASP condições adequadas para a implementação e o desenvolvimento de programas de inseminação artificial, mediante a disponibilização de profissionais qualificados e materiais de consumo indispensáveis à execução dos procedimentos, contribuindo para o melhoramento genético dos rebanhos, o aumento da produtividade pecuária, o fortalecimento da economia rural e a melhoria das condições de trabalho e renda dos produtores rurais dos municípios consorciados.

MATERIAIS/SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Conforme Termo de Referência	Conforme Termo de Referência	Conforme Termo de Referência	Conforme Termo de Referência	Conforme Termo de Referência

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requisitante (Unidade/Setor/Departamento)	Departamento de Administração do CIMASP, em atendimento às demandas dos Municípios Consorciados		
Responsável(eis) pela demanda	CIMASP	Cargo/Função	CIMASP

ALEXANDRE AUGUSTO RAMOS:85469254615
Assinado de forma digital por ALEXANDRE AUGUSTO RAMOS:85469254615

Alexandre Augusto Ramos
Secretário Executivo
CIMASP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente estudo tem por objetivo apontar os fundamentos para **LICITAÇÃO COMPARTILHADA – EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE MÉDICO VETERINÁRIO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL - EXCETO SÊMEN, PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP,** conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e anexos.

1. OBJETO

Trata-se de estudos preliminares que visam à contratação de serviços especializados de médico veterinário, com disponibilização de auxiliar/inseminador e fornecimento de todos os materiais de consumo, medicamentos e protocolos hormonais necessários à execução de Programa de Melhoramento Genético Bovino, por meio de Inseminação Artificial em Tempo Fixo (IATF) e Inseminação Artificial convencional, exceto o fornecimento de sêmen bovino, para atender às necessidades dos Municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP.

A contratação contempla, ainda, a realização de avaliações ginecológicas e nutricionais dos rebanhos, elaboração e execução dos protocolos de inseminação, realização dos procedimentos, diagnóstico de gestação por ultrassonografia após 30 (trinta) dias da inseminação e emissão de relatórios mensais individualizados por produtor e Município, contendo os resultados dos atendimentos e as respectivas taxas de prenhez.

O fornecimento de sêmen bovino será de responsabilidade do Município consorciado ou do produtor rural, não integrando o objeto da presente contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Artigo 18, § 1º, I, Lei 14.133/2021)

A necessidade identificada envolve não apenas a disponibilização de profissional habilitado para realização dos procedimentos de inseminação artificial, mas também a contratação de uma solução operacional completa, contemplando auxiliar/inseminador, medicamentos, protocolos hormonais, materiais de consumo, equipamentos e estrutura necessários à execução das atividades. A execução do Programa de Melhoramento Genético deverá abranger tanto a Inseminação Artificial em Tempo Fixo (IATF) quanto a Inseminação Artificial convencional, conforme a avaliação técnica e as características de cada rebanho. Para tanto, serão necessárias avaliações ginecológicas e nutricionais dos animais, elaboração e aplicação dos protocolos hormonais adequados, realização das inseminações e posterior diagnóstico de gestação por ultrassonografia, previsto para 30 (trinta) dias após a inseminação

A contratação deverá contemplar o fornecimento dos protocolos hormonais completos, incluindo dispositivos intravaginais de progesterona, benzoato de estradiol, prostaglandina, eCG e cipionato de estradiol, além dos materiais de consumo necessários à execução dos procedimentos, tais como luvas de palpação descartáveis, bainhas francesas, aplicador universal de sêmen, cortador de palheta, papel toalha e álcool 70%, entre outros materiais indispensáveis à prestação dos serviços.

Também deverá ser disponibilizada a estrutura necessária à execução dos serviços, incluindo botijão para armazenamento e transporte de sêmen, com fornecimento e reposição de nitrogênio líquido sem custo adicional para o Município contratante, caixa térmica, tronco de contenção móvel quando necessário e equipamento de ultrassonografia para avaliação ginecológica e diagnóstico de gestação.

A disponibilização integrada desses recursos é indispensável para garantir a adequada execução dos programas municipais, evitando que os Municípios tenham que realizar contratações complementares ou adquirir individualmente os materiais e equipamentos necessários à realização dos procedimentos.

Ao final, os resultados deverão ser documentados por meio de relatórios mensais individualizados por produtor e Município, contendo as informações dos serviços executados e as respectivas taxas de prenhez, permitindo o acompanhamento dos resultados e a avaliação da efetividade do Programa de Melhoramento Genético.

Ressalta-se que o fornecimento de sêmen bovino não integra o objeto da contratação, sendo de responsabilidade do Município ou do produtor rural. A contratada deverá disponibilizar a estrutura necessária para armazenamento e transporte, bem como realizar os procedimentos de inseminação utilizando o sêmen apresentado, independentemente de sua raça ou marca, desde que esteja em condições adequadas de utilização.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II, Lei 14.133/2021)

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP, como entidade com personalidade jurídica de direito público, não possui Plano de Contratações Anual (PCA) próprio, pois atua como órgão gerenciador de licitações compartilhadas para os municípios consorciados, não como ente executora direta de serviços.

Dessa forma, a contratação será custeada com recursos próprios de cada Município que optar pela utilização da Ata de Registro de Preços, cabendo a cada ente contratante indicar, no momento da formalização da respectiva contratação, a fonte de recurso e a dotação orçamentária correspondente, de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira e com a natureza da despesa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, Lei 14.133/2021)

Os requisitos mínimos técnicos, profissionais, operacionais, sanitários, ambientais e administrativos para a execução do objeto são os seguintes:

Requisitos Técnicos e Profissionais:

- Disponibilização de 01 (um) médico veterinário devidamente habilitado e com registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV;
- Comprovação de experiência do médico veterinário em atividades de reprodução bovina e execução de programas de inseminação artificial;
- Disponibilização de 01 (um) auxiliar/inseminador para apoio à execução dos procedimentos;
- Capacidade técnica para execução de Inseminação Artificial em Tempo Fixo (IATF) e Inseminação Artificial convencional;
- Realização de avaliação ginecológica e nutricional dos rebanhos;
- Elaboração e execução dos protocolos hormonais necessários, conforme avaliação técnica dos animais;
- Realização dos procedimentos de inseminação artificial;
- Realização de diagnóstico de gestação por ultrassonografia, 30 (trinta) dias após a inseminação;
- Emissão de relatórios mensais individualizados por produtor e Município, contendo os serviços realizados e as respectivas taxas de prenhez.

Requisitos relativos aos materiais e medicamentos:

A contratada deverá fornecer, por sua conta e responsabilidade, todos os materiais de consumo e medicamentos necessários à execução dos serviços, incluindo:

- Dispositivos intravaginais de progesterona;
- Benzoato de estradiol;
- Prostaglandina;
- eCG (gonadotrofina);
- Cipionato de estradiol;
- Luvas de palpação descartáveis;
- Bainhas francesas;
- Aplicador universal de sêmen;
- Cortador de palheta;
- Papel toalha;
- Álcool 70%;

Demais materiais e insumos necessários à adequada execução dos procedimentos, conforme especificações do Termo de Referência.

Os medicamentos e produtos de uso veterinário deverão atender às exigências sanitárias e regulatórias aplicáveis, observadas as condições de armazenamento, conservação, validade e utilização.

Requisitos relativos à estrutura e aos equipamentos:

A contratada deverá disponibilizar:

- Botijão apropriado para armazenamento e transporte de sêmen bovino;
- Fornecimento e manutenção do abastecimento de nitrogênio líquido, sem cobrança adicional ao Município contratante;
- Caixa térmica adequada ao transporte e acondicionamento dos materiais;
- Tronco de contenção móvel, quando necessário à realização dos procedimentos;
- Equipamento de ultrassonografia para avaliação ginecológica e diagnóstico de gestação;
- Demais equipamentos e instrumentos necessários à execução adequada dos serviços.

Requisitos Operacionais:

- Os serviços deverão ser executados conforme a demanda e programação estabelecidas pelo Município contratante;
- Os atendimentos ocorrerão nos locais indicados pelo Município, conforme a organização do Programa de Melhoramento Genético;
- A contratada deverá disponibilizar os profissionais, medicamentos, materiais, equipamentos e estrutura necessários à execução dos procedimentos;
- A contratada deverá responsabilizar-se pelo abastecimento do botijão com nitrogênio líquido durante todo o período em que houver necessidade de armazenamento e transporte de sêmen para execução dos serviços;
- Não poderá haver cobrança adicional pelo fornecimento de nitrogênio líquido, materiais de consumo ou demais recursos expressamente incluídos no objeto;
- A contratada deverá realizar os procedimentos utilizando o sêmen disponibilizado pelo Município ou produtor rural, independentemente da raça ou marca, observadas as condições adequadas de conservação e utilização;
- A contratada deverá realizar o diagnóstico de gestação por ultrassonografia após 30 (trinta) dias da inseminação;
- Deverá apresentar relatórios mensais por produtor e Município, contendo a identificação dos atendimentos, os procedimentos realizados, a quantidade de animais inseminados e os resultados dos diagnósticos de gestação, com as respectivas taxas de prenhez;
- A contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços prestados e pela adequada utilização dos materiais e equipamentos.

Requisitos Sanitários e Ambientais:

- Cumprimento das normas sanitárias, profissionais e de bem-estar animal aplicáveis à atividade;
- Observância das normas de biossegurança e higiene durante os procedimentos;
- Utilização de medicamentos e produtos veterinários devidamente regularizados, quando exigível;
- Observância das condições adequadas de armazenamento e conservação dos medicamentos, hormônios e demais insumos;
- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados, especialmente materiais perfurocortantes e resíduos de serviços de saúde;
- Adoção de medidas para prevenção de contaminação dos animais, profissionais e do ambiente.

Requisitos Administrativos:

- Comprovação de habilitação jurídica da empresa;
- Comprovação de registro e regularidade do médico veterinário perante o CRMV;
- Comprovação de experiência e capacidade técnica compatíveis com o objeto;
- Apresentação de atestados de capacidade técnica, quando exigidos no edital;
- Apresentação das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- Cumprimento das demais exigências de habilitação estabelecidas no edital e na Lei nº 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV, Lei 14.133/2021)

A estimativa das quantidades foi elaborada considerando as necessidades dos Municípios consorciados ao CIMASP quanto à contratação de serviços especializados para execução de Programa de Melhoramento Genético

Bovino, por meio de Inseminação Artificial em Tempo Fixo (IATF) e Inseminação Artificial convencional, com fornecimento de mão de obra especializada, auxiliar/inseminador, medicamentos, protocolos hormonais, materiais de consumo, equipamentos e estrutura necessários à realização dos procedimentos, exceto sêmen bovino.

Para a definição dos quantitativos, deverão ser considerados os levantamentos realizados junto aos Municípios participantes, levando-se em conta a quantidade estimada de produtores rurais interessados, o número de animais que poderão ser atendidos, as características dos rebanhos e a previsão de utilização dos serviços durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

A estimativa deverá considerar os procedimentos necessários à execução dos programas, incluindo as avaliações ginecológicas e nutricionais, aplicação dos protocolos hormonais, inseminações artificiais e diagnósticos de gestação por ultrassonografia, conforme a metodologia de execução estabelecida no Termo de Referência.

Os quantitativos deverão refletir a consolidação das demandas individuais dos Municípios consorciados, considerando as diferentes realidades da atividade pecuária local e possibilitando que cada ente utilize os serviços conforme sua necessidade efetiva.

Por se tratar de licitação compartilhada mediante Sistema de Registro de Preços, os quantitativos estimados não representam obrigatoriedade de contratação integral, ficando cada Município responsável por utilizar a Ata de Registro de Preços conforme sua demanda efetiva e disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as condições, os quantitativos e os preços registrados.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, Lei 14.133/2021)

Considerando a necessidade de contratação de serviços especializados para execução de Programa de Melhoramento Genético Bovino, por meio de Inseminação Artificial em Tempo Fixo (IATF) e Inseminação Artificial convencional, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado para atendimento das necessidades dos Municípios consorciados ao CIMASP.

O mercado dispõe de profissionais e empresas especializadas em reprodução bovina, capazes de disponibilizar mão de obra veterinária, auxiliares/inseminadores, medicamentos, protocolos hormonais, materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos procedimentos de inseminação artificial.

Entre as alternativas possíveis, identificam-se:

I – Contratação isolada de profissional médico veterinário, ficando a Administração responsável pela aquisição dos medicamentos, materiais de consumo, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos procedimentos;
II – Contratação de mão de obra especializada, com fornecimento dos materiais de consumo e medicamentos pelos próprios Municípios;
III – Contratação integrada de empresa especializada para disponibilização da mão de obra de médico veterinário e auxiliar/inseminador, com fornecimento dos medicamentos, protocolos hormonais, materiais de consumo, equipamentos e estrutura necessários à execução integral dos serviços, exceto sêmen bovino.

Após análise das alternativas, a contratação integrada apresenta-se como a solução mais adequada, uma vez que concentra em um único fornecedor a responsabilidade pela disponibilização dos profissionais, materiais, medicamentos, equipamentos e estrutura necessários à execução dos procedimentos.

Essa modalidade reduz a necessidade de aquisições individualizadas pelos Municípios, facilita o planejamento e a fiscalização dos serviços, proporciona maior organização operacional e permite que os atendimentos sejam realizados de maneira integrada, conforme a demanda de cada ente participante.

A solução deverá contemplar tanto a IATF quanto a inseminação artificial convencional, incluindo as avaliações dos rebanhos, aplicação dos protocolos hormonais, realização das inseminações, diagnóstico de gestação por ultrassonografia e emissão de relatórios de acompanhamento dos resultados.

Ressalta-se que o fornecimento de sêmen bovino não integra o objeto da contratação, permanecendo sob responsabilidade do Município ou produtor rural, cabendo à contratada disponibilizar a estrutura necessária ao armazenamento e transporte, inclusive botijão abastecido com nitrogênio líquido, sem custo adicional.

Para a seleção do fornecedor, a realização de pregão eletrônico mostra-se compatível com a natureza dos serviços, desde que os padrões de desempenho e qualidade possam ser definidos objetivamente no edital, mediante especificações usuais de mercado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão do caráter eventual e futuro das contratações e da diversidade das demandas dos Municípios consorciados, permitindo que cada ente utilize os serviços conforme sua necessidade efetiva e disponibilidade orçamentária.

Para formação do preço estimado da contratação, deverão ser realizadas pesquisas de preços junto a empresas e profissionais especializados, considerando o custo integral da execução dos serviços, incluindo mão de obra, auxiliar/inseminador, medicamentos, protocolos hormonais, materiais de consumo, equipamentos, nitrogênio líquido, deslocamentos e demais despesas necessárias à execução do objeto.

Assim, conclui-se que a contratação compartilhada, mediante pregão eletrônico e Sistema de Registro de Preços, apresenta-se como alternativa adequada para atendimento das necessidades dos Municípios consorciados, promovendo eficiência administrativa, economicidade e ampliação do acesso dos produtores rurais às técnicas de melhoramento genético bovino.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (Art.18, § 1º, V da Lei 14.133/2021)

Considerando as diferentes estruturas, demandas e necessidades dos Municípios consorciados ao CIMASP, a solução mais adequada consiste na realização de licitação compartilhada, mediante Sistema de Registro de Preços, para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra de médico veterinário, com disponibilização de auxiliar/inseminador e fornecimento dos materiais, medicamentos, equipamentos e estrutura necessários à execução de Programa de Melhoramento Genético Bovino, por meio de IATF e inseminação artificial convencional, exceto sêmen.

A escolha pela contratação integrada decorre da necessidade de garantir que os serviços sejam executados de maneira completa e coordenada, reunindo em uma única contratação os profissionais especializados, os protocolos hormonais, os medicamentos, os materiais de consumo, os equipamentos e a estrutura necessária à realização dos procedimentos.

A disponibilização de médico veterinário com experiência em reprodução bovina, acompanhado de auxiliar/inseminador, mostra-se indispensável diante da complexidade técnica dos procedimentos, que envolvem avaliação dos animais, elaboração e aplicação de protocolos hormonais, realização das inseminações e posterior diagnóstico de gestação.

A contratação integrada também proporciona maior eficiência operacional, uma vez que a empresa contratada ficará responsável por disponibilizar os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo o fornecimento e abastecimento do botijão de nitrogênio líquido, sem custos adicionais para o Município contratante.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se conveniente em razão do caráter eventual e futuro das contratações e da diversidade das demandas dos Municípios consorciados, permitindo que cada ente utilize os serviços conforme sua necessidade efetiva, sem obrigatoriedade de contratação imediata ou integral dos quantitativos estimados.

A realização da contratação de forma compartilhada pelo CIMASP possibilita a concentração das demandas dos Municípios participantes, favorecendo a ampliação da competitividade, a obtenção de condições comerciais mais vantajosas e a racionalização dos procedimentos administrativos.

Diante do exposto, a solução escolhida mostra-se tecnicamente adequada e compatível com as necessidades dos Municípios consorciados, contribuindo para o fortalecimento da pecuária regional, o melhoramento genético dos rebanhos, o aumento da eficiência reprodutiva e o desenvolvimento econômico dos produtores rurais.

Assim, a contratação pretendida atende ao interesse público e aos objetivos do planejamento da contratação, em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, VII, Lei 14.133/2021)

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra de médico veterinário, com disponibilização de 01 (um) auxiliar/inseminador e fornecimento de todos os materiais de consumo, medicamentos, protocolos hormonais, equipamentos e estrutura necessários à execução de Programa de Melhoramento Genético Bovino, por meio de Inseminação Artificial em Tempo Fixo (IATF) e Inseminação Artificial convencional, exceto o fornecimento de sêmen bovino.

A execução dos serviços deverá contemplar a avaliação ginecológica e nutricional dos rebanhos, elaboração e aplicação dos protocolos hormonais, realização dos procedimentos de inseminação artificial e diagnóstico de gestação por ultrassonografia, previsto para 30 (trinta) dias após a inseminação.

A contratada deverá disponibilizar todos os medicamentos e materiais necessários à execução dos procedimentos, incluindo dispositivos intravaginais de progesterona, benzoato de estradiol, prostaglandina, eCG, cipionato de estradiol, luvas de palpação descartáveis, bainhas francesas, aplicador universal de sêmen, cortador de palheta, papel toalha, álcool 70% e demais insumos necessários.

Também deverá fornecer a estrutura e os equipamentos necessários à execução dos serviços, incluindo botijão apropriado para armazenamento e transporte de sêmen, com abastecimento de nitrogênio líquido sem custo

adicional para o Município, caixa térmica, tronco de contenção móvel quando necessário e equipamento de ultrassonografia.

O fornecimento de sêmen bovino não integra o objeto da contratação, sendo de responsabilidade do Município ou produtor rural. A contratada deverá realizar os procedimentos utilizando o sêmen disponibilizado, independentemente de sua raça ou marca, desde que apresente condições adequadas de conservação e utilização.

Após a realização dos procedimentos, a contratada deverá efetuar o diagnóstico de gestação por ultrassonografia, após 30 (trinta) dias da inseminação, bem como emitir relatórios mensais individualizados por produtor e Município, contendo os serviços executados, a quantidade de animais atendidos, os resultados dos diagnósticos e as respectivas taxas de prenhez.

A contratação será realizada por meio de licitação compartilhada, mediante Sistema de Registro de Preços, possibilitando o atendimento das necessidades dos Municípios consorciados de forma planejada e conforme a demanda de cada ente, sem obrigatoriedade de contratação imediata ou integral dos quantitativos estimados.

Dessa forma, a solução busca disponibilizar aos Municípios consorciados um serviço completo e especializado de melhoramento genético bovino, contribuindo para o aprimoramento dos rebanhos, o aumento da produtividade pecuária e o fortalecimento da economia rural regional.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII, Lei 14.133/2021)

A definição quanto ao parcelamento do objeto deverá considerar as características técnicas e operacionais dos serviços pretendidos, bem como a necessidade de garantir a adequada execução do Programa de Melhoramento Genético Bovino.

A contratação contempla um conjunto de atividades interdependentes, envolvendo a disponibilização de médico veterinário, auxiliar/inseminador, medicamentos, protocolos hormonais, materiais de consumo, equipamentos e estrutura necessária à realização dos procedimentos de IATF e inseminação artificial convencional.

A contratação integrada mostra-se tecnicamente adequada, uma vez que permite concentrar em um único fornecedor a responsabilidade pela disponibilização dos profissionais, materiais, medicamentos e equipamentos necessários à execução dos serviços, garantindo maior coordenação operacional e facilitando o acompanhamento e a fiscalização contratual.

O eventual fracionamento entre diferentes fornecedores poderia ocasionar dificuldades na compatibilização entre a disponibilização da mão de obra especializada e o fornecimento dos materiais e medicamentos necessários, além de aumentar a complexidade administrativa e operacional da execução contratual.

Entretanto, a definição dos itens e dos critérios de julgamento deverá observar a viabilidade técnica e econômica do parcelamento, a ampliação da competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, evitando-se agrupamentos que não apresentem justificativa técnica ou econômica.

Ressalta-se que a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços permitirá que cada Município utilize os serviços conforme sua necessidade efetiva, realizando as contratações de forma gradual e observando os quantitativos e valores registrados na Ata de Registro de Preços.

Dessa forma, a estruturação do objeto deverá buscar o equilíbrio entre a integração necessária à execução dos serviços e a preservação da competitividade do certame, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art.18, IX § 1º, Lei 14.133/2021)

Os resultados pretendidos com a contratação compartilhada de serviços especializados de médico veterinário, com disponibilização de auxiliar/inseminador e fornecimento de materiais de consumo, medicamentos, protocolos hormonais e equipamentos para execução de Programa de Melhoramento Genético Bovino, são:

- Ampliação do acesso dos produtores rurais dos Municípios consorciados às técnicas de melhoramento genético bovino;
- Incentivo à utilização da Inseminação Artificial em Tempo Fixo (IATF) e da Inseminação Artificial convencional;
- Melhoria dos índices reprodutivos dos rebanhos bovinos, por meio da utilização de protocolos hormonais e procedimentos técnicos adequados;
- Aprimoramento da qualidade genética dos rebanhos, contribuindo para a melhoria das características produtivas e reprodutivas dos animais;
- Aumento da eficiência reprodutiva e da produtividade da atividade pecuária;
- Disponibilização de profissionais especializados e estrutura adequada para execução dos procedimentos;

- Garantia do fornecimento dos materiais de consumo, medicamentos e protocolos hormonais necessários à execução dos serviços;
- Realização de diagnóstico de gestação por ultrassonografia, permitindo o acompanhamento dos resultados obtidos;
- Monitoramento dos índices de prenhez por meio de relatórios mensais individualizados por produtor e Município;
- Redução dos custos administrativos mediante contratação compartilhada e aproveitamento de economia de escala;
- Redução da necessidade de aquisições individualizadas de materiais e medicamentos pelos Municípios;
- Fortalecimento da bovinocultura de leite e de corte nos Municípios participantes;
- Apoio aos pequenos e médios produtores rurais, ampliando o acesso a serviços técnicos especializados;
- Fortalecimento da agricultura familiar e da economia rural, contribuindo para a geração de renda e o desenvolvimento da atividade pecuária regional.

Dessa forma, espera-se que a contratação contribua para o fortalecimento das políticas públicas de apoio ao setor agropecuário, proporcionando melhores condições de produção, eficiência reprodutiva e desenvolvimento econômico para os produtores rurais dos Municípios integrantes do CIMASP.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, § 1º, X, LEI 14.133/2021)

Não foram identificadas, até o momento, medidas prévias indispensáveis à celebração do contrato. A contratação poderá ser iniciada após a formalização dos procedimentos administrativos necessários, conforme previsto na legislação vigente.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, XII, Lei 14.133/2021)

A contratação de serviços especializados de médico veterinário para execução de Programa de Melhoramento Genético Bovino, com fornecimento de medicamentos, protocolos hormonais e materiais de consumo, poderá ocasionar impactos ambientais decorrentes da utilização e do descarte dos materiais empregados durante os procedimentos veterinários.

Entre os possíveis impactos, destacam-se a geração de resíduos de serviços de saúde, materiais perfurocortantes, embalagens de medicamentos, dispositivos intravaginais, materiais descartáveis e demais resíduos utilizados durante a execução dos procedimentos.

Também deverão ser observados os cuidados necessários quanto ao armazenamento, transporte e utilização dos medicamentos e produtos hormonais, evitando vazamentos, contaminações e descarte inadequado de substâncias no solo ou em recursos hídricos.

Embora os impactos ambientais sejam passíveis de controle, deverão ser adotadas medidas preventivas e mitigadoras, de modo a assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e a proteção da saúde humana, animal e ambiental.

As medidas mitigadoras propostas incluem:

- Utilização racional dos medicamentos, materiais de consumo e demais insumos necessários à execução dos procedimentos;
- Armazenamento adequado dos produtos hormonais e medicamentos, observando as condições de conservação e segurança;
- Acondicionamento correto dos resíduos gerados durante os atendimentos;
- Descarte de agulhas, lâminas e demais materiais perfurocortantes em recipientes apropriados;
- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde eventualmente gerados;
- Prevenção do descarte de medicamentos, hormônios e embalagens em propriedades rurais, cursos d'água, solo ou locais não autorizados;
- Observância das normas sanitárias, ambientais e de biossegurança aplicáveis à atividade veterinária;
- Orientação dos profissionais envolvidos quanto ao manejo e descarte adequado dos resíduos.

Dessa forma, a execução dos serviços deverá observar práticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, buscando minimizar os impactos decorrentes das atividades e assegurar o correto gerenciamento dos

resíduos eventualmente produzidos.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI, Lei N.14.133/2021)

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, XIII, DA Lei 14.133/2021)

O estudo preliminar evidencia que a contratação se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, estando em total consonância com os ditames legais, sendo de suma relevância ainda considerar que esta contratação conciliará menores custos e o atendimento adequado das necessidades da Administração. Isto posto, constata-se, portanto, que a respectiva contratação é totalmente viável aos ditames administrativos nesse estudo empenhado.

ALEXANDRE AUGUSTO RAMOS:85469254615

Assinado de forma digital por ALEXANDRE AUGUSTO RAMOS:85469254615

Alexandre Augusto Ramos
Secretário Executivo do CIMASP